

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TORRE ALMIRANTE

CNPJ/MF N.º 07.122.725/0001-00

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 01 de dezembro de 2010, às 15 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1.728, sobreloja.

2. CONVOCAÇÃO: Realizada por meio de anúncio no jornal “Folha de São Paulo”, nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2010, publicada ainda no website do Administrador do Fundo, www.ourinvest.com.br

3. PRESENCAS: Compareceram cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário Torre Almirante (“Fundo”), representando 0,3897% do total das cotas emitidas, cujas assinaturas encontram-se no Livro de Presenças de Cotistas, bem como os representantes legais do Banco Ourinvest S.A. e da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária.

4. MESA: Presidente: Sr. Alexandre Gomes Vidal; Secretária: Sra. Maria Rosângela Belizário.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a renúncia do Banco Ourinvest S.A. (“Administrador”) e a conseqüente substituição deste pela Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária (“Nova Administradora”), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1728, 3º e 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.237.367/0001-80; (ii) a definição das obrigações e responsabilidades do Administrador e da Nova Administradora na transição das atividades de administração do Fundo, se aprovada a substituição do administrador; (iii) demais alterações no Regulamento que se façam necessárias em virtude da substituição do Administrador, se aprovada; e (iv) adequar as disposições que constam do Regulamento do Fundo e regram a forma de convocação da assembleia geral, a fim de adaptá-la ao disposto na Seção II, Capítulo V, da Instrução CVM n.º 409, de 2004.

6. DELIBERAÇÕES:

Aberta a Assembleia, a fim de atender ao quanto disposto no Art. 2º, § 2º, da Instrução CVM n.º 472, o Administrador do Fundo comunicou sobre a alteração na denominação

do Fundo, que passará a ser “Fundo de Investimento Imobiliário – FII Torre Almirante” e, com intuito de adequar a forma de convocação da assembleia geral do Fundo à norma constante do Art. 48, da Instrução CVM n.º 409, o Administrador do Fundo comunicou a alteração do modo de convocação da assembleia geral que passa a ser por correspondência encaminhada a cada cotista, e não mais por publicação em jornal.

Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, pela unanimidade dos Cotistas do Fundo presentes:

(i) a substituição do Administrador pela Nova Administradora, nos termos do artigo 66, inciso II, da Instrução CVM n.º 409, e do artigo 37, § 1º, da Instrução CVM n.º 472, e a alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social da Nova Administradora, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.728, 3º e 14º andares, CEP: 01310-919;

(ii) que a Nova Administradora assumirá efetivamente as atividades de administração do Fundo, sem ocasionar para o Fundo qualquer custo ou aumento de custo em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a partir da data do protocolo de correspondência endereçada à CVM informando sobre a aprovação da transferência da administração do Fundo, acompanhada do regulamento do Fundo e da Ata da Assembleia que aprovou tal deliberação, ambos devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos (“protocolo de correspondência à CVM”) e disponibilizados no site da CVM via sistema CVMWeb, para fins de cumprimento da previsão contida no Art. 37, II, e §§ 7º e 8º, da Instrução CVM n.º 472/08, e do Art. 11, da Lei 8.668/93, sendo certo que a responsabilidade do Administrador pela propriedade fiduciária dos imóveis que compõem o patrimônio do Fundo permanecerá até a averbação da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas na matrícula dos imóveis de propriedade do Fundo;

(iii) a alteração do Art. 1º, Parágrafo Primeiro, e o acréscimo do Parágrafo Terceiro, no Regulamento do Fundo, a fim de qualificar a Nova Administradora do Fundo, de indicar o Sr. Rodrigo César Dias Machado como diretor responsável pela administração do Fundo e de indicar o local onde estarão disponíveis aos cotistas as informações e documentos relativos ao Fundo e a adequação de todo o texto do regulamento para refletir a alteração na denominação, que deixa de ser “Administrador” e passa a ser “Administradora”; e

(iv) alterar o prazo de antecedência mínima entre a convocação da assembleia geral até a data de sua realização, a fim de adaptá-lo ao disposto no Art. 48 da Instrução CVM n.º 409, para prever o prazo mínimo de 10 (dez) dias e não mais 15 (quinze) dias.

Em razão da alteração do modo e prazo de convocação, passam a redação dos artigos 21 e 22 do Regulamento do Fundo a a vigor da seguinte forma:

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, observadas as seguintes disposições:

I. A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

II. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

III. O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

IV. A **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deve colocar todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto, em sua página na rede mundial de computadores, na data de convocação da assembleia, e mantê-los lá até a sua realização.

V. A convocação da assembleia geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

VI. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será instalada, com a presença de qualquer número de cotistas.

Tendo em vista que os demais artigos do Regulamento do Fundo permanecem inalterados, ficam ratificados os artigos do Regulamento que não foram não expressamente alterados nesta Ata, aprovada a consolidação do documento, na forma do Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento

7. DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DA NOVA ADMINISTRADORA.

(i) O Administrador e a Nova Administradora comprometem-se a informar, mediante divulgação em suas respectivas páginas na rede mundial de computadores (www.ourinvest.com.br e www.brazilianmortgages.com.br), os cotistas do Fundo sobre:

BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA

Diretor

Diretor